



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.246, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui alterações nas Leis Municipais nº 4.216/2018, nº 4.217/2018 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 24, §1º, V, da Lei nº 4.216, de abril de 2018, que dispõe sobre o “Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Quadro do Magistério Público do Município de Santo Ângelo e institui o respectivo Quadro de Cargos”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24...

§1º...

I-...

II-...

III-...

IV-...

V – para a Classe F:

a) três (03) anos na Classe E;

b) avaliação periódica.”

Art. 2º O art. 24, da Lei nº 4.216, de abril de 2018, que dispõe sobre o “Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Quadro do Magistério Público do Município de Santo Ângelo e institui o respectivo Quadro de Cargos”, passa a vigorar acrescido dos seguintes §4º e §5º:

“Art. 24...

§1º...

I-...

II-...

III-...

IV-...

V -...

§2º...

§3º...

§ 4º - quanto à promoção horizontal para mudança de classe, será tomada por base a data de ingresso no município, seguindo as regras do §1º deste artigo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



§ 5º – Fica garantido aos servidores, contemplados pelo § 4º, o direito de computar o interstício de tempo de serviço já prestado na classe em que se encontra, para fins de promoção para a próxima classe, devendo cumprir o tempo faltante.”

Art. 3º O art. 52, §2º, §3º e §4º, da Lei nº 4.216, de abril de 2018, que dispõe sobre o “Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Quadro do Magistério Público do Município de Santo Ângelo e institui o respectivo Quadro de Cargos”, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 ...

§1 –...

§2º - Professor de Educação Infantil - 30 HORAS – Cargo em Extinção:

PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – Cargo em Extinção							
CLASSE	NÍVEL	A	B	C	D	E	F
		MAGISTÉRIO	1	6,51	7,12	7,75	8,49
PLENA	2	8,05	8,80	9,61	10,53	11,52	12,07
PÓS	3	8,49	9,27	10,13	11,09	12,14	12,74
MESTRADO	4	8,72	9,81	10,44	11,42	12,50	13,38
DOUTORADO	5	8,97	10,09	10,72	11,75	12,86	14,09

§ 3º - Professor de Educação Infantil II - 40 HORAS:

PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL II							
CLASSE	NÍVEL	A	B	C	D	E	F
		MAGISTÉRIO	1	9,06	9,88	10,07	11,68
PLENA	2	11,12	12,10	13,20	14,40	15,74	16,46
PÓS	3	11,68	12,74	13,90	15,16	16,60	17,36
MESTRADO	4	11,98	13,12	14,30	15,60	17,04	18,62
DOUTORADO	5	12,32	13,44	14,68	16,02	17,50	19,14

§4º - Professor de Atendimento Educacional Especializado - 40 HORAS:

PROFESSORES DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO							
CLASSE	NÍVEL	A	B	C	D	E	F
		MAGISTÉRIO	1	9,06	9,88	10,07	11,68
PLENA	2	11,12	12,10	13,20	14,40	15,74	16,46
PÓS	3	11,68	12,74	13,90	15,16	16,60	17,36
MESTRADO	4	11,98	13,12	14,30	15,60	17,04	18,62
DOUTORADO	5	12,32	13,44	14,68	16,02	17,50	19,14



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Art. 4º O art. 46, I, da Lei nº 4.217 de abril de 2018, que dispõe sobre o “Plano de Carreira e Remuneração do Quadro de Servidores Públicos do Município de Santo Ângelo de Nível Fundamental, Médio, Técnico e Superior”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 ...

I – quanto à promoção horizontal para mudança de classe, será tomada por base a data de ingresso no serviço público municipal, seguindo as regras do art. 17 desta lei.”

Art. 5º O art. 46, da Lei nº 4.217 de abril de 2018, que dispõe sobre o “Plano de Carreira e Remuneração do Quadro de Servidores Públicos do Município de Santo Ângelo de Nível Fundamental, Médio, Técnico e Superior”, passa a vigorar acrescido do seguinte Inciso IV:

“Art. 46...

I-...

II-...

III-...

IV – Fica garantido aos servidores, contemplados pelo inciso I, II e III, o direito de computar o interstício de tempo de serviço já prestado na classe em que se encontra, para fins de promoção para a próxima classe, devendo cumprir o tempo faltante.”

Art. 6º O art. 47, da Lei nº 4.217 de abril de 2018, que dispõe sobre o “Plano de Carreira e Remuneração do Quadro de Servidores Públicos do Município de Santo Ângelo de Nível Fundamental, Médio, Técnico e Superior”, passa a vigorar com a seguinte redação, com a supressão do *parágrafo único*:

“Art. 47 - As vantagens concedidas aos servidores, decorrentes dos arts. 17 e 46, não darão direito a perceber vantagens retroativas, anteriores a vigência da presente lei.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 26 de setembro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

ESTEVAN SCARSI

Chefe da Centr. Sist.cont. Interno

ADENOR ANTONIO SPIES

Técnico em Contabilidade

CRCRS 051.0260-9

Publicado por:

Adenor Antônio Spies

Código Identificador: B8591B5A

INST. MUN. PREV. E ASSIST.-IMPASI
ANEXO 2 RREO DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

INST MUN PREV ASSIST - IMPASI

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/SubFunção

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

4º Bimestre/2018

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											RS
Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPEAS (EXCETO INTRA-ORÇAM.) (I)	4.393.500,00	4.393.500,00	714.555,39	2.465.513,15	99,80	1.927.986,85	727.309,99	2.444.678,95	99,80	1.948.821,05	
Previdência Social	4.150.000,00	4.150.000,00	697.937,38	2.399.250,17	97,12	1.750.749,83	710.691,98	2.378.415,97	97,09	1.771.584,03	
Previdência do Regime Estatutário	4.150.000,00	4.150.000,00	697.937,38	2.399.250,17	97,12	1.750.749,83	710.691,98	2.378.415,97	97,09	1.771.584,03	
Encargos Especiais	243.500,00	243.500,00	16.618,01	66.262,98	2,68	177.237,02	16.618,01	66.262,98	2,71	177.237,02	
Transferências	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	
Outros Encargos Especiais	143.500,00	143.500,00	16.618,01	66.262,98	2,68	77.237,02	16.618,01	66.262,98	2,71	77.237,02	
DESPEAS (INTRA-ORÇAM.) (II)	12.500,00	12.500,00	1.236,94	4.923,50	0,20	7.576,50	1.236,94	4.923,50	0,20	7.576,50	
TOTAL (III) = (I + II)	4.406.000,00	4.406.000,00	715.792,33	2.470.436,65	100,00	1.935.563,35	728.546,93	2.449.602,45	100,00	1.956.397,55	
Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPEAS (INTRA-ORÇAM.) (II)	12.500,00	12.500,00	1.236,94	4.923,50	0,20	7.576,50	1.236,94	4.923,50	0,20	7.576,50	
Previdência Social	12.500,00	12.500,00	1.236,94	4.923,50	0,20	7.576,50	1.236,94	4.923,50	0,20	7.576,50	
Previdência do Regime Estatutário	12.500,00	12.500,00	1.236,94	4.923,50	0,20	7.576,50	1.236,94	4.923,50	0,20	7.576,50	
TOTAL	12.500,00	12.500,00	1.236,94	4.923,50	0,20	7.576,50	1.236,94	4.923,50	0,20	7.576,50	

FONTE: Sistema Digifred, Unidade Responsável MUN. DE IBIRUBARS- INST MUN PREV ASSIST - IMPASI, Data de emissão 24 de setembro de 2018 e hora de emissão 09h e 07m

IBIRUBÁ - RS, 24 de setembro de 2018

LUCIA WOHLMUTH DA SILVA

Presidente

ESTEVAN SCARSI

Chefe da Centr. Sist.Cont. Interno

ADENOR ANTONIO SPIES

Técnico em Contabilidade CRCRS 051.0260-9

Publicado por:

Adenor Antônio Spies

Código Identificador: 39D6BDFA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SECRETARIA GERAL

LEI Nº 4.246, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018. INSTITUI ALTERAÇÕES NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.216/2018, Nº 4.217/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 24, §1º, V, da Lei nº 4.216, de abril de 2018, que dispõe sobre o "Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Quadro do Magistério Público do Município de Santo Ângelo e institui o respectivo Quadro de Cargos", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24...

§1º...

I-...

II-...

III-...

IV-...

V – para a Classe F:

- a) três (03) anos na Classe E;
b) avaliação periódica.”

Art. 2º O art. 24, da Lei nº 4.216, de abril de 2018, que dispõe sobre o “Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Quadro do Magistério Público do Município de Santo Ângelo e institui o respectivo Quadro de Cargos”, passa a vigorar acrescido dos seguintes §4º e §5º:

“Art. 24...

§1º...

I-...

II-...

III-...

IV-...

V-...

§2º...

§3º...

§ 4º – quanto à promoção horizontal para mudança de classe, será tomada por base a data de ingresso no município, seguindo as regras do §1º deste artigo.

§ 5º – Fica garantido aos servidores, contemplados pelo § 4º, o direito de computar o interstício de tempo de serviço já prestado na classe em que se encontra, para fins de promoção para a próxima classe, devendo cumprir o tempo faltante.”

Art. 3º O art. 52, §2º, §3º e §4º, da Lei nº 4.216, de abril de 2018, que dispõe sobre o “Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Quadro do Magistério Público do Município de Santo Ângelo e institui o respectivo Quadro de Cargos”, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 ...

§1º –...

§2º – Professor de Educação Infantil - 30 HORAS – Cargo em Extinção:

PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – Cargo em Extinção							
CLASSE	NÍVEL	A	B	C	D	E	F
MAGISTÉRIO	1	6,51	7,12	7,75	8,49	9,27	9,69
PLENA	2	8,05	8,80	9,61	10,53	11,52	12,07
PÓS	3	8,49	9,27	10,13	11,09	12,14	12,74
MESTRADO	4	8,72	9,81	10,44	11,42	12,50	13,38
DOUTORADO	5	8,97	10,09	10,72	11,75	12,86	14,09

§ 3º – Professor de Educação Infantil II - 40 HORAS:

PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL II							
CLASSE	NÍVEL	A	B	C	D	E	F
MAGISTÉRIO	1	9,06	9,88	10,07	11,68	12,72	13,34
PLENA	2	11,12	12,10	13,20	14,40	15,74	16,46
PÓS	3	11,68	12,74	13,90	15,16	16,60	17,36
MESTRADO	4	11,98	13,12	14,30	15,60	17,04	18,62
DOUTORADO	5	12,32	13,44	14,68	16,02	17,50	19,14

§4º – Professor de Atendimento Educacional Especializado - 40 HORAS:

PROFESSORES DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO							
CLASSE	NÍVEL	A	B	C	D	E	F
MAGISTÉRIO	1	9,06	9,88	10,07	11,68	12,72	13,34
PLENA	2	11,12	12,10	13,20	14,40	15,74	16,46
PÓS	3	11,68	12,74	13,90	15,16	16,60	17,36
MESTRADO	4	11,98	13,12	14,30	15,60	17,04	18,62
DOUTORADO	5	12,32	13,44	14,68	16,02	17,50	19,14

Art. 4º O art. 46, I, da Lei nº 4.217 de abril de 2018, que dispõe sobre o “Plano de Carreira e Remuneração do Quadro de Servidores Públicos do Município de Santo Ângelo de Nível Fundamental, Médio, Técnico e Superior”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 ...

I – quanto à promoção horizontal para mudança de classe, será tomada por base a data de ingresso no serviço público municipal, seguindo as regras do art. 17 desta lei.”

Art. 5º O art. 46, da Lei nº 4.217 de abril de 2018, que dispõe sobre o “Plano de Carreira e Remuneração do Quadro de Servidores Públicos do Município de Santo Ângelo de Nível Fundamental, Médio, Técnico e Superior”, passa a vigorar acrescido do seguinte Inciso IV:

“Art. 46...

I-...

II-...

III-...

IV – Fica garantido aos servidores, contemplados pelo inciso I, II e III, o direito de computar o interstício de tempo de serviço já prestado na classe em que se encontra, para fins de promoção para a próxima classe, devendo cumprir o tempo faltante.”

Art. 6º O art. 47, da Lei nº 4.217 de abril de 2018, que dispõe sobre o “Plano de Carreira e Remuneração do Quadro de Servidores Públicos do Município de Santo Ângelo de Nível Fundamental, Médio, Técnico e Superior”, passa a vigorar com a seguinte redação, com a supressão do parágrafo único:

“Art. 47 - As vantagens concedidas aos servidores, decorrentes dos arts. 17 e 46, não darão direito a perceber vantagens retroativas, anteriores a vigência da presente lei.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 26 de setembro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:2656F6AE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 103, DE SETEMBRO DE 2018**

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 044, de 10 de outubro de 2006, que “Institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano do Município de Santo Antônio da Patrulha, define o perímetro urbano, cria o Conselho Gestor, e dá outras providências”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 10, da Lei Complementar n.º 044, de 10 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano do Município de Santo Antônio da Patrulha, define o perímetro urbano, cria o Conselho Gestor, e dá outras providências, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - Para os fins desta Lei serão identificadas no município, cinco tipos de áreas especiais:

I - Área Especial de Interesse Social – AEIS;

II – Área Especial de Interesse Ambiental – AEIA;

III – Área Especial de Interesse Cultural – AEIC;

IV – Área Especial de Recuperação Urbana – AERU; e

V - Zona Especial de Interesse Institucional – ZEII.”

Art. 2.º A Lei Complementar n.º 044, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com o acréscimo do art. 14 – B, com a seguinte redação:

“Art. 14 – B. As ZEII são as áreas, identificadas e localizadas na presente Lei, que se destinam ao estabelecimento de atividades com finalidade institucional.”

Art. 3.º O inciso XXXIII, do art. 34, da Lei Complementar n.º 044, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXXIII – ZEII 1 – Terreno onde foi edificado o prédio que abriga o Ministério Público do Rio Grande do Sul – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, compreendendo o imóvel entre as seguintes coordenadas referenciais: V1 S = 29º48’56,89”;; O = 50º31’6,20”;; V2 S = 29º48’57,02”;; O = 50º31’4,91”;; V3 = 29º48’58,06”;; O = 50º31’5,06”.”

Art. 4.º O art. 34, da Lei Complementar n.º 044, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do inciso XXXVI, com a seguinte redação:

“XXXVI – ZEII 2 – Área do Campus da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, correspondente a Matrícula n.º 19.532 do R.I. desta Comarca, que será regida por Plano Diretor próprio da Universidade, a ser aprovado pelo Município.”

Art. 5.º O art. 36, da Lei Complementar n.º 044, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. O trecho da ZC3 que se localiza ao longo da ERS-474, a partir do seu cruzamento com a ERS-030 em direção a Taquara, possui uma extensão de 5.300 m (cinco mil e trezentos metros), chegando ao entroncamento com a Estrada Municipal sem denominação, na localidade de Guarda Velha, a qual interliga esta Rodovia à Estrada Municipal Sérgio Luckman, que vai em direção à localidade de Monjolo.”

Art. 6.º Fica incluída na ZC3 as ruas Eleutério José Ferreira Mendes e a rua Arlindo Moura de Azevedo, conforme Planta 03, em anexo, que fica fazendo parte integrante da Lei Complementar n.º 044, de 10 de outubro de 2006, substituindo a planta anterior.

Art. 7.º O Quadro III, da Lei Complementar n.º 044, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“QUADRO III